



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

LEI Nº 3.767, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei n. 2.913, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado, e da Lei n. 2.927, de 22 de junho de 2011, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino no município de Gramado.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 7º do art. 6º da Lei n. 2.913, de 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 7º Constitui requisito para indicação de funções gratificadas de Coordenadores das Áreas de Apoio Pedagógico e Apoio a Educação Especial, Diretor e Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental e de Escola de Educação Infantil, ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação mínima de nível superior na área de educação ou em nível de pós-graduação, nos termos do art. 64 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), bem como o mínimo de três (03) anos de experiência em docência.

(...)

Art. 2º Altera o Parágrafo Único do art. 23 da Lei n. 2.913, de 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único. Para as escolas com menos de 50 (cinquenta) crianças e alunos matriculados, de acordo com o censo escolar, haverá nomeação direta pelo Prefeito, com base em nomes que tenham se inscrito no prazo do Edital.

Art. 3º Altera o § 1º e o § 5º, bem como o § 7º e § 13 do art. 16 da Lei n. 2.927, de 22 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

§ 1º A consulta à comunidade escolar para formação da lista tríplice para o cargo de Diretor de Escola, a ser encaminhada ao Sr. Prefeito, será organizada pela Secretaria Municipal de Educação a cada três (03) anos.

(...)

§ 5º O mandato do Diretor de Escola Municipal é de três (03) anos, a partir do dia 01 de janeiro do ano subsequente àquele que se realizar o processo eleitoral.

(...)

§ 7º A consulta à comunidade escolar ocorrerá apenas para o cargo de Diretor de Escola, ainda que haja menos de três (03) candidatos inscritos.

(...)

§ 13 O voto terá peso na seguinte proporção:

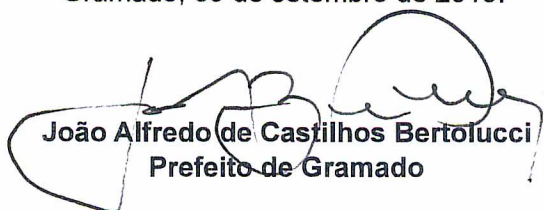
I – 50% dos professores e funcionários do Ensino Fundamental e AEE, educadores infantis, supervisores escolares e orientadores educacionais;

II – 50% dos pais ou representantes educacionais.


Art. 4º Fica revogado o inciso III do § 13 do art. 16 da Lei n. 2.927, de 22 de junho de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 09 de setembro de 2019.


João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado

Registre-se e Publique-se.
Em 09/09/2019.


Julio Cesar Dorneles da Silva
Secretário Municipal de Administração